



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO Nº 189 • QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024



Município de Cuitégi-PB
Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

Lei nº 682, de 19 de setembro de 2024
Autoria: Vereadora Leoneide da Silva

Dispõe sobre a autorização para ampliação e inclusão de novas famílias beneficiárias no programa social, auxílio aluguel, criado pela Lei Municipal nº 362/2013, no âmbito do município de Cuitégi/PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitégi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB a ampliar o número de famílias beneficiárias do programa social auxílio aluguel, criado pela Lei Municipal nº 362/2013, devendo incluir no programa no mínimo mais 40 (quarenta) famílias.

Art. 2º Para efeito de controle de cumprimento dessa Lei, deverá o acréscimo do número das novas famílias beneficiadas levar em consideração as famílias já cadastradas no mês referência de junho de 2024, devendo o Poder Público Municipal enviar a este Poder Legislativo Municipal lista de famílias cadastradas no programa social auxílio aluguel do mês referência de junho de 2024, bem como lista com a inclusão das novas famílias incluídas beneficiadas pela presente ampliação.

Art. 3º O prazo para cumprimento da presente Lei deve se dar em 30 (trinta) dias corridos contados da entrada em vigor desta Lei, podendo ser este prazo prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º A inclusão das novas famílias no programa social de auxílio aluguel de que trata a presente Lei deverá se dar observando os critérios, perfis sociais, parâmetros e prazos já estabelecidos na Lei Municipal nº 362/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitégi, 19 de setembro de 2024


Vivaldo Luis de França
Presidente



Município de Cuitégi-PB
Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

Lei nº 683, de 19 de setembro de 2024
Autoria: Vereadora Leoneide da Silva

Dispõe sobre a criação e construção de um conjunto habitacional para doação de casas residenciais a população carente no âmbito do município de Cuitégi/PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitégi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal a criação e construção de um conjunto habitacional no âmbito do município de Cuitégi/PB, com a construção de 70 (setenta) casas residenciais, para serem doadas as famílias carentes deste município, devendo ser construída durante o ano de 2024.

Art. 2º As famílias a serem contempladas com a doação das referidas casas devem obedecer o critério de ser de baixa renda, cuja renda per capita não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente a época da doação, estarem cadastrados no programa CadÚnico, e preferencialmente aqueles já beneficiados pelo programa do auxílio aluguel deste município.

Art. 3º Para efeito de ordem de seleção das famílias a serem beneficiadas com os referidos imóveis, terá preferência:

1º - A família com menor renda declarada;

2º - A família que estiver comprovadamente em situação de risco social;

3º - A família cujo representante tenha idade mais avançada;

4º - Em caso de empate dos critérios anteriores entre mais de uma família deve ser realizado sorteio entre estas.

Art. 4º A família contemplada com a doação do referido imóvel não poderá aliená-lo, devendo fazer uso deste para finalidade única de habitação de forma pessoal pelo titular e seus dependentes, podendo apenas transferi-lo em caso de morte do titular.

Art. 5º Os recursos para a construção das referidas casas do conjunto habitacional, bem como sua manutenção correrão as custas do Orçamento Municipal próprio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitégi, 19 de setembro de 2024


Vivaldo Luis de França
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
15ª LEGISLATURA 2021 – 2024
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA BIÊNIO 2023 - 2024

VIVALDO LUÍS DE FRANÇA
PRESIDENTE

MARIA DA LUZ RIBEIRO SARAIVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

SEVERINO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GERMÃO MONTEIRO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO